

é portanto todos os que possuhirem engenhos dos dittos venhãem no termo de 30 dias que principiãem desde que este for publicado apresentar-me as licenças com que as fabricarãem e os que assim o não fizerem havendo quem os denunciem se fará termo da denuncia e os denunciados se procederá contra elles remetendo-se presos a ordem do ditto Snr.Gnal.E para que chegue a noticia de todos e se não possa alegar ignorancia fiz lavrar o presente que se publicará a som de caixas e (ilegivel) nos Lugares Publicos desta Villa e se repartirão cópias pelos districtos desta Comarca Villa Boa em dezessete de Abril de 1745- Antonio de Sá Pereira.

Carta-- Porquanto he mais precizo e conveniente ao Real serviço se registre nessa Vedoria o capitollo da carta inclusa de S.Exa.pello qual me detremina faça demullir as novas engenhocas que de fazer agoardente se fabricaram nessas Minas não tendo licença do ditto Senhor como tambem o edital por donde fiz publicar a ditto ordem rogo,a V.M. caso que lhe não faça duvida,se digne mandar registrar este e o declarado daquella.Para o que for de dar gosto a V.M.me tem da mesma sorte muito pronto.Deos Guarde a V.M muitos annos.Villa Boa 11 de Mayo de 1745-Senhor Dr.Provedor e Intendente Geral Manoel Caetano Homem de Macedo.Antonio de Sá Pereira o Escrivão da Provedoria registre a carta e edital^o que nessa se faz menção:Macedo-E não se continha mais em o ditto capittulo da ditto carta do ditto Snr.Gnal.escrita ao ditto Capitam nem no edital nem na carta escrita ao ditto Dr.Provedor que aqui registei bem e fielmente das proprias as quais me reporto e a ditto carta do ditto Snr.Gnal.e edital tornou a receber o ditto Cappitam Comandante Antonio de Sá Pereira e a escrita ao ditto Dr.Provedor fica na linha desta Provedoria.Villa Boa 11 de Mayo de 1745 e de como recebeu os acima declarados assignou comigo Joaquim Rodrigues Lacena escrivão da Fazenda Real que o escrevi e assinei

ass) Antonio de Sá Pereira
Joaquim Rodrigues Lacena

*Copia m. pape
consta do livro
mesmo p. 61. anterior*

Vol. n.º 388 - fl. 6 *pt 200 - 968*

Registro de um contra protesto que ao Dr.Provedor da Fazenda Real mandou o Capitam de Dragoens Antonio de Sá Pereira.

Contraprotesto dirigido somente a fazer manifesto em como o protesto do Dizimeiro Pio Rodrigues Gomes não pode ofender a Real Fazenda e menos o procedimento do que fiz pello Bando de desessete de Abril deste ano em observancia da ordem do Exmo.Sr.Gnal.D.Luis de Mascarenhas Governador desta Capitania.Aponta o Contratador ou Administrador Pio Rodrigues Gomes na primeyra petição para os protestos a Provisão de S.Magestade de 12 de Junho de 1743:por esta mandava o ditto

Senhor não só prohibir novas fabricas e levantamento de engenhos mas pozitivamente demullir os que ouvessem, em fim do contrato atual dos Dízimos: a mesma Resolução mandou o Exmo. Sr. Gnal. executar nestas Minas e se publicou edital pela Provedoria da Fazenda e consta suspender-se a execução por embargos de (ilegivel) com que (ilegivel) pellos Senhores de Engenhos que forão remetidos e se sustou a mesma execução. Presentemente por nova ordem de S. Exa. se manda somente demullir os engenhos e engehocas levantados e construtos depois da publicação da ordem de S. Magestade sem licença contra a desposição da mesma execução do Exmo. Snr. Gnal. que della mandou dar: Isto suposto quer o protestante Dizimeiro que o seu contrato se compreenda ou seja mistico com o atual e quer que esta seja a intelligencia da ordem de S. Magestade e meu todo Soberano: bem o poderá ser não o parece porque a palavra atual se não pode extender mais que o que diz rellação, que he ao contrato em cujo tempo se expede a hordem e as condiçoins de preceber Dízimos dos engenhos não extendendo a intenção do Soberano senão se o mesmo o declarar e deve recorrer ao mesmo Snr. sem que o protesto lhe possa dar direito algum mas que para melhor formar o serviço e apoiar a Resolução de seu requerimento e no caso de se lhe tomar se lhe devia detreminar que recorresse ao ditto Senhor pello fundamento ponderado e ao Exmo. Sr. Gnal. pello que se ponderará: Ninguem ignora que o executor só o he do que lhe manda e que não exedendo não faz gravame; mandou o Exmo. Snr. Gnal fazer a demullição dos Engenhos novamente erectos e depois de publicada a Resolução de S. Magestade e a prohibição do mesmo Senhor Snr. General e estes erectos contra hua e outra são insubsistiveis nem respeytão ao contrato do Administrador porque quando muito cazo pudesse ter algum jus poderia ser aos primeyros e só que havia no tempo do contrato passado ainda que isto se nega : Quer mais o Administrador do contrato se encontre a sua condição que aponta pello Bando publico em observancia da determinação do Sua Exa. pellos fundamentos acima nenhum encontro se lhe faz e menos pode ser responsável a S. Magestade pelo seu conselho ou os prejuisos que não ha o mero executor que he o contraprotestante nem havia necessidade de se lhe fazer tal protesto e só se fizesse a fim do Dizimeyro protestar o juiso da Fazenda e recorrer ao Exmo. Snr. Gnal. e tambem a sua Magestade que he o unico jus que lhe assiste. Esta ponderação com o mais que em seu tempo se poderá expender so e demonstrativo da que o Dizimeyro contra a Real Fazenda tem debeis fundamentos e nenhum contra o mero executor e contraprotestante o qual requer se lhe registre o contraprotesto nos Livros da Fazenda em beneficio da mesma e do Exmo. Snr. General e descargos dos procedimentos que tem feyto e fizer e que se lhe passe certidão e incor-

porados os requerimentos do Administrador protestante. Villa Boa quatroze de Mayo de mil setecentos e quarenta e cinco, =Antonio de Sá Pereira=e não se contenha mais em o ditto contraprotesto que aqui registey bem e fielmente do próprio ao qual me reporto que fica nesse Cartório da Provedoria da Real Fazenda. junto (ilegível) de protesto e requerimento do Administrador do Contrato dos Dízimos cujo contraprotesto aqui registei de um despacho do Dr. Manoel Caetano Homem de Macedo Intendente e Provedor da Fazenda Real posto em uma carta que ao ditto escreveu o Cappitam Antonio de Sá Pereira do Real (ilegível) que tambem se acha junto aos dittos (ilegível). Villa Boa 17 de Mayo de 1745. Eu Joaquim Rodrigues Lacena Escrivão da Fazenda Real que a escreví e assinei.

ass) Joaquim Rodrigues Lacena.

*Carta da lista
manuscrita que deu
a Dr. Rodrigo.*

Vol. n.º 388. fls. 26 pt 431 268

Registro do Edital para arrematação da Farinha para os Soldados aventureiros do Rio Grande no Caminho de S. Paulo.

O Dr. Manoel Caetano Homen de Macedo do Dezembargo de Sua Magestade de Intendente e Provedor da Fazenda Real nestas Minas de Goyazes tudo pello ditto Senhor.

Faço saber aos que este meu Edital virem que a quinze do mes de Novembro se ha de rematar nesta Provedoria ***** da Farinha para a Companhia dos Soldados Aventureiros que se acham escoltando o Rio das Velhas e Rio Grande que se rematam a quem por menos o fizer dando fiança a ditta rematação e para que venha a noticia de todos mandei passar este nesta Villa Boa de Goyaz aos 6 de Setembro de 1745 e eu Braz Seixo de Britto Escrivão da Fazenda Real que o escrevi - Manoel Caetano Homen de Macedo.

Obs: ***** Não foi possivel ler por estar dilacerado.

Vol. n.º 388. fls. 33 pt 432 268

Registro do Edital sobre as Passagens dos Rios destas Minas.

*Carta da
lista que deu
a Dr. Rodrigo*

O Dr. Manuel Caetano Homem de Macedo do Dezembargo de S. Magestade que Deos Guarde, Seu Intendente e Provedor da Fazenda Real nestas Minas de Goyaz e Sua Comarca tudo pello dito Snr. etc.

Faço saber que a quinze do mes de Dezembro próximo que vem se hão de rematar as passagens dos rios de Pousados por estas Minas desde o de Rio Grande the o Corumbá e os de dentro destas Minas que são Maranhão, Bagajem, Tocantins, Reo ditto Sernatoga, Rio de Manoel Alvares, Rio da